

Decreto Estadual nº 50.648/2021 - altera o Decreto nº 39.376/2013, que dispõe sobre normas relativas às transferências de recursos do Estado mediante convênios.

Requisitos que o proponente deverá comprovar quando a celebração de convênios para transferência voluntária de recursos a entes públicos se der com entidade da administração indireta.

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI)/Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem, por meio deste boletim, esclarecer sobre os requisitos que o proponente deverá comprovar quando a celebração de convênios para transferência voluntária de recursos a entes públicos se der com entidade da administração indireta.

O Decreto Estadual nº 39.376/2013, que dispõe sobre normas relativas às transferências de recursos do Estado mediante convênios, e dá outras providências foi alterado pelo Decreto Estadual nº 50.648, publicado em 4 de maio de 2021.

Dentre as alterações, o novo Decreto acrescentou o artigo 13-A que lista os requisitos a serem comprovados caso o proponente do convênio seja entidade da administração indireta. Assim, deverão ser apresentados:

- 1) Cópia do estatuto social atualizado e registrado, acompanhado de prova dos dirigentes em exercício;
- 2) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com indicação dos respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Ministério da Fazenda;
- 3) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado de Pernambuco;
- 5) Certidão negativa de prestação de contas emitida pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado; e
- 6) Prova de inexistência de débitos

inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR, coloca-se à disposição através do site:

www.scgeorienta.pe.gov.br.